Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Educação
Direção Regional de Educação

Hospital Particular da Madeira

# Acordo de Cooperação Institucional

## entre a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia/Direção Regional de Educação e o Hospital Particular da Madeira

Ano | 2023

# ACORDO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

A SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, (SRE) é o departamento do Governo Regional da Madeira, que tem por missão definir a política regional nos setores da educação, da educação especial, do desporto, da formação profissional, da ciência e tecnologia, da juventude e da comunicação social; ----------

A Direção Regional de Educação (DRE) tem por missão, promover, desenvolver e operacionalizar as políticas educativas da Região Autónoma da Madeira, de âmbito pedagógico e didático, relativas à educação pré-escolar, aos ensinos básico e secundário e à educação extraescolar, numa perspetiva inclusiva, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade das aprendizagens e potenciadora do sucesso escolar e da elevação da qualificação pessoal, social e profissional da população madeirense e porto-santense. Enquanto serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira integrado na Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia tem por atribuições, nomeadamente, coordenar a implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão desenvolvidas pelos estabelecimentos de educação e ensino, em colaboração com as famílias, serviços de saúde, segurança social e outras instituições; ----------

O HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA, enquanto pessoa coletiva de direito privado, na prossecução da sua missão pretende atuar com qualidade, eficiência e sustentabilidade na prestação de cuidados de saúde diferenciados, de modo a melhorar o estado de saúde e o bem-estar dos seus clientes.

É celebrado o presente Acordo entre: ----------

A **SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, com sede no Palácio do Governo, avenida Zarco, no Funchal, com o NIF 671000497, adiante designada abreviadamente por SRE, neste ato devidamente representada pelo Exmo. Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, **Jorge Maria Abreu de Carvalho**, como primeiro outorgante, ----------

e ----------

O **HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA** -, pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, com o NIF nº 513606661, com sede à Avenida Mário Soares, nº143, 9000-783, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com o objetivo de desenvolver a prestação de serviços médicos e cirúrgicos, representada neste ato por **Alexandre Miguel Soares Gonçalinho** titular de cartão de cidadão 12814207 e **Henrique Pereira de Barros Sousa Menezes** titular de cartão de cidadão 10346158, os quais intervêm na qualidade de Administradores da referida Unidade, respetivamente, e com poderes de representação bastantes e suficientes, como segundo outorgante.----------

Assim, atentas as circunstâncias referidas e fundamentos legais invocados nos considerandos supra, entre as Partes, é acordado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Cooperação Institucional, o qual fica sujeito aos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes: ---

## CLÁUSULA PRIMEIRA
## (Objeto e Âmbito)

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a forma de articulação e colaboração entre a SRE, através da DRE, nomeadamente pelo Centro de Recursos Educativos Especializados (CREE) do Funchal e o **HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA**, no que concerne à prossecução de prestação cuidados médicos através de consultas de especialidade, destinadas a crianças e alunos a frequentar a educação pré-escolar e os 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, do concelho do Funchal, que integram agregados familiares com carências económicas comprovadas e que manifestam problemas de saúde temporários ou permanentes.----------

## CLÁUSULA SEGUNDA
## (Obrigações da HPM - Grupo HPA Saúde)

O **HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA**, pelo presente Acordo, compromete-se a: ----------

a) Assegurar a prestação de cuidados médicos a utentes que preencham os requisitos mencionadas nos termos anteriormente referidos, através de consultas de especialidade a título GRATUITO, desde que, previamente solicitado pelos serviços da DRE, nomeadamente através do CREE do Funchal. ----------

b) A oferta vigente rege-se pela prestação de cuidados de saúde, em consultas das seguintes especialidades acordadas: Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Nutrição e Dermatologia, disponibilizando as respetivas instalações para o efeito. ----------

## CLÁUSULA TERCEIRA
## (Obrigações da SRE/DRE)

A SRE, pelo presente Acordo, compromete-se a: ----------

a) Publicitar e divulgar na página oficial da DRE, da Revista Diversidades ou outros meios de comunicação, os serviços de saúde prestados e/ou disponibilizados pelo **HPM – HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA**; ----------

b) Garantir a articulação, através dos serviços da DRE, representado pelo CREE Funchal, para o agendamento de consultas de especialidade, nos termos anteriormente definidos, assim como, e sempre que se justifique, prestar informação sobre a avaliação e qualidade dos serviços prestados pelos mesmos, mantendo o respeito, anonimato e confidencialidade de dados. -------

## CLÁUSULA QUARTA
## (Liberdade e Autonomia das Partes)

A colaboração a prestar por cada uma das entidades, no âmbito do presente Acordo, serão sempre exercidas com integral respeito pela liberdade e autonomia de ambas as Partes. --------

## CLÁUSULA QUINTA
## (Contrapartidas)

1- A prestação de serviços acordados e previstas no âmbito do presente Acordo são realizadas a título gratuito, atentas às finalidades e destinatários objeto do presente Acordo, bem como à natureza jurídica de ambas as Partes. ----------

2- Das ações de cooperação enunciadas nas Cláusulas anteriores não resultam quaisquer comparticipações financeiras ou encargos orçamentais para o primeiro outorgante, seja a que título for.----------

3- Em circunstâncias excecionais e devidamente justificadas, as Partes, podem posteriormente, ponderar e acordar na necessidade de serem asseguradas quaisquer outras contrapartidas pela colaboração efetivamente prestada. ----------

## CLÁUSULA SEXTA
## (Renegociação)

1- As Partes comprometem-se, se necessário, a proceder à revisão do presente Acordo, através de aditamento, adequando-o ao interesse público e correspondentes necessidades que, entretanto, se vierem a verificar. ----------

2- Quaisquer alterações a este Acordo só serão válidas desde que convencionadas pela forma escrita, e outorgadas por ambas as Partes, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas. ----------

3- O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente: ----------

a) Quando se alterem os pressupostos e/ou as condições em que se baseou a sua celebração;

b) Em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para um dos outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público; ----------

c) Sempre que essa revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos prosseguidos; ----------

d) Em qualquer caso, se as entidades outorgantes, de comum acordo, assim o entenderem.

## CLÁUSULA SÉTIMA
## (Acompanhamento do Acordo)

A execução do presente Acordo será acompanhada por um representante de cada uma das Partes e por elas designado. ----------

## CLÁUSULA OITAVA

## (Comunicações entre as Partes)

As comunicações entre as Partes nos termos previstos no presente Acordo, devem ser realizadas pela forma escrita e enviadas, por carta registada com aviso de receção, ou por via eletrónica, para os seguintes endereços: ----------

**- HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA SA** ----------

Avenida Mário Soares nº143----------

9000-783, FUNCHAL ----------

Endereço eletrónico: administracaohpm@grupohpa.com----------

**- Direção Regional de Educação** ----------

Rua D. João, nº 57 Quinta Olinda, ----------

9054-510, FUNCHAL----------

Endereço eletrónico: dre@edu.madeira.gov.pt----------

Endereço eletrónico do CREE Funchal: cree.fx.dre@madeira.gov.pt----------

## CLÁUSULA NONA

## (Produção de efeitos, vigência e duração)

1- O presente acordo entra em vigor na data de assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2023.

2- O presente acordo poderá ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, entendendo-se que, se não se comunica nada, permanece vigente a mesma oferta no ano civil seguinte. ----------

3- Qualquer uma das Partes poderá cessar, a todo o tempo, o presente acordo, remetendo à outra Parte uma comunicação escrita, efetuada por carta registada com aviso de receção, da qual conste o motivo que lhe dá causa e respetivos fundamentos. ----------

## CLÁUSULA DÉCIMA

## (Disposições Finais)

1- Todas as dúvidas resultantes da interpretação aplicável à sua execução, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre Partes, com respeito pelos princípios gerais de direito e pelas regras legais vigentes. ----------

2- O presente instrumento sobrepõe-se a qualquer outro acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado, declarando-se que nada foi convencionado entre os outorgantes, direta ou indiretamente relacionado com a matéria do presente Acordo de Cooperação, para além do que fica escrito nas suas cláusulas. ----------

O presente Acordo é constituído por seis páginas que vão ser devidamente rubricadas por ambos outorgantes, com a exceção da última, por conter as assinaturas, e é feito em duplicado, valendo ambas as vias como originais e que são destinadas a cada uma das Partes. ----------

Funchal, aos 19 de abril de 2023. ----------

Pela **Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia**

(Jorge Maria Abreu Carvalho)

Pelo **Hospital Particular da Madeira - Grupo HPA Saúde**

(Alexandre Gonçalinho)

HPM - HOSPITAL PARTICULAR DA MADEIRA, S.A.
NIPC 513 606 661
Avenida Mário Soares, 143
9000-783 FUNCHAL

(Henrique Menezes)